Mensagem nº 46/01

PROJETO DE LEI N.º 57/01

DOCUMENTO N.º 877/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, obedecidas as limitações orçamentárias, a custear as despesas relativas à oficialização do matrimônio de casais comprovadamente carente de recursos.
Proc. nº 22069/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, obedecidas as limitações orçamentárias, autorizado a custear as despesas relativas à oficialização do matrimônio de casais comprovadamente carentes de recursos.

Art. 2º - Poderão pleitear o benefício previsto no art. 1º os casais que:

a) residirem no Município;

b) perceberem renda "per capita" mensal de até meio salári-mínimo;

c) tiverem, no mínimo, 2 (dois) anos de convivência.

Parágrafo único – Terão prioridade na obtenção do benefício de que trata o art. 1º os casais com filhos .

Art. 3º - Os casais beneficiados receberão acompanhamento técnico especializado, por um período de 6 (seis) meses, e deverão comparecer sempre que solicitado para entrevistas, reunião de grupos temáticos e atividades desenvolvidas pela Secretaria da Cidadania e Ação Social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *